



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2023**

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em caráter Individual Variável, a ser concedido aos Profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente aos profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária na Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em caráter Individual Variável, a ser concedido aos Profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente aos profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária na Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

**§ 1º.** Os recursos orçamentários para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, Funcional Programática 10.301.5019.219A Piso de Atenção Primária em Saúde – Plano Orçamentário 0009 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho. (Condicional aos repasses do Fundo



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de São José do Seridó/RN).

§ 2º. Os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Saúde para o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão destinados da seguinte forma:

**I** – 60% (sessenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de saúde do Município de São José do Seridó, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

**II** – 40% (quarenta por cento) do valor serão destinados aos profissionais Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal a título de pagamento de desempenho individual, mediante o monitoramento das metas por equipe estabelecidas.

§ 1º. Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho, serão classificados somente em um único grupo.

§ 2º. O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do inciso II, do § 2º, deste artigo, será distribuído de forma igualitária, como o mesmo percentual para todos os servidores.

§ 3º. Quando o servidor ou profissional estiver classificado em 02 (dois) grupos, fica vedada a acumulação de gratificação, devendo, neste caso, fazer a opção, por escrito, junto à Comissão do Programa Previne Brasil, em qual grupo pretende se manter inserido.

**Art. 2º.** Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, somente receberão o Pagamento por Desempenho da saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

**Art. 3º.** O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, por se tratar de vantagem transitória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos,



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete do Prefeito**

não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º.** Em caso de suspensão temporária do repasse, por parte do Ministério da Saúde, o Município de São José do Seridó retomará o pagamento, por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, quando da retomada do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Fica vedado o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde a cargos comissionados e a servidores que não compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal).

**Art. 6º.** Ao final da avaliação do ciclo anual e estabelecido o repasse pelo Ministério da Saúde, será pago adicionalmente aos trabalhadores das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal) um valor correspondente ao 13º pagamento, de acordo com a média percebida nos últimos quadrimestres.

**Art. 7º.** Após um ano de serviço e em pleno gozo de suas férias, os trabalhadores das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal) receberão o valor correspondente a 1/3 da média percebida durante os três últimos quadrimestres, desde que repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** O Município de São José do Seridó, compromete-se a prover todas as condições de estrutura física, equipamentos e insumos, e recursos humanos necessários para que os trabalhadores das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal) possam desempenhar suas funções e atingir as metas e indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

**Art. 9º.** Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete do Prefeito**

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 14 de dezembro de 2023.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal